

DELIBERAÇÃO

Sobre

**ALVARÁ DO CONCELHO DE PAREDES DE COURA, FREQUÊNCIA
88.9MHz, DA R.V.M. - RÁDIO VOZ DO MINHO, Lda**

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Outubro de 2005)

1 - Em 8 de Junho de 2005 deu entrada nesta Alta Autoridade, por ofício do ICS, um pedido de alteração do capital social, ao abrigo do artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), do operador R.V.M. – Rádio Voz do Minho, Lda.

2 - A R.V.M. – Rádio Voz do Minho, Lda é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Paredes de Coura, frequência 88.9 MHz, desde 23 de Dezembro de 1989.

3 - A Alta Autoridade, reunida em plenário de 5 de Dezembro de 2001, deliberou a revogação do alvará em questão por emissão em cadeia não autorizada com o operador Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda, do concelho de Almada, frequência 100.8 Mhz, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 70º da Lei da Rádio.

4 - Em simultâneo com o recurso judicial interposto pelo operador contra a deliberação da AACS, foi requerida e concedida por decisão do Supremo Tribunal Administrativo, a suspensão da eficácia da deliberação de 5 de Dezembro de 2001, com as necessárias implicações que tal suspensão acarreta, designadamente o facto de poder/dever continuar o exercício da actividade de radiodifusão sonora em respeito pelo normativo legal aplicável.

5 - No âmbito do processo de alteração do capital social identificado no ponto 1 da presente deliberação, foi esta Alta Autoridade informada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações, que o operador em questão se encontrava “(...) sem emitir, pelo menos, desde o dia 16 de Fevereiro de 2005.”

4

6 - Mais acrescentou a ANACOM que tendo sido efectuadas diversas acções de monitorização, foram apurados indícios de encerramento da estação, estando os estúdios igualmente encerrados.

7 - Em 11. de Maio de 2005, a Rádio Voz do Minho comunicou à ANACOM que os equipamentos do centro emissor haviam sido furtados, não tendo indicado qualquer data para o reinício das emissões.

8 - Ao abrigo do disposto no artigo 70º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), a Alta Autoridade é competente para a revogação de alvarás de radiodifusão sonora, caso se registre *“a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo autorização devidamente fundamentada, caso fortuito ou de força maior.”*

9 - Face aos indícios apurados pela ANACOM, com competência para proceder à fiscalização das instalações das estações emisoras nos termos do número 2 do artigo 71º do diploma supra mencionado, considera a Alta Autoridade que os mesmos configuram uma situação susceptível de conduzir à revogação do alvará em questão.

CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, no âmbito e exercício das suas atribuições e competências, conforme definidas nos termos da alínea g) do artigo 3º e da alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), delibera proceder ao arquivamento do processo de alteração do capital social supra identificado e manifestar a intenção de revogar o alvará de que é titular a R.V.M. – Rádio Voz do Minho, Lda, com fundamento na ausência injustificada de emissões por período superior a dois meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio.

A R.V.M. – Rádio Voz do Minho, Lda, pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis, conforme previsto nos

artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que findo o referido prazo, a presente deliberação se tornará definitiva.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Outubro de 2005

O Vice Presidente



José Garibaldi